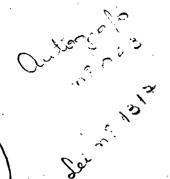
CÂMARA MUNICIPAL





DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 024/96

PROJETO N.º 023/96

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Autoriza o Executivo a firmar Convênio com			
	a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A			
	e dá outras providência.			
	O. J. mer			
	A locality			



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 19/96

Itapevi, aos 25 de abril de 1996

Senhor Presidente

Pelo presente submeto, através de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que trata de autorizar o Executivo a firmar convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A e cria cargos.

A celebração do convênio é de primordial importância para nosso Município, posto que através dele será instalado um Posto de Serviço e Auto Atendimento, o que trará enormes benefícios à população, objetivo principal do convênio.

Conforme se pode ver da minuta de convênio, anexa ao Projeto, caberá à TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, fornecer todo o material e equipamento necessária, cabendo, ao Município, fornecer o local e funcionários para operar o serviço.

Dessa forma, forma-se uma parceria na qual as duas partes não necessitam dispor de grandes importâncias em dinheiro, ao mesmo tempo em que proporcional serviço de grande valia para o Município.

Para atender as necessidades do convênio, também estão sendo criados 2 (dois) cargos, sendo um de supervisor, com uma vaga e outro de agente de Convênio, com 04 (quatro) vagas, o que por si só dispensa maiores explicações.

Pelo alcance social da medida preconizada do projeto, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

MD.Presidente da Câmara Municipal de
ITAPEVI - SP

1

RECEBEMOS

30 1 96

SECRETARIA

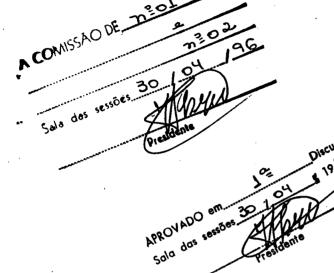
SECRETARIA



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 0 23, de abril de 1996

"Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A e dá outras providências".



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, visando a implantação de posto de serviço e auto atendimento no Município, nos termos da Minuta que constitui o anexo único à esta Lei.

Artigo 2º - Ficam criados um cargo de Supervisor, com uma vaga, enquadrado na referência XXI, e um cargo de Agente de Convênio, com quatro vagas, enquadrados na referência XV, de provimento em Comissão e incluídos no Anexo II, à Lei nº 1.126, de 25 de março de 1993.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

APROVADO em

ltapeγi, em 25 de abril de 1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

•	_	_	•		
ANEXO	ÚNICO	À	LEI	Nº	

*			
CONTRATO	Nº	·	

CATEGORIA DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROJETO/ATIVIDADE/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO

POSTO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS E AUTO ATENDIMENTO, SITUADO NO

MUNICÍPIO DE ITAPEVI, SP.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, SP.

A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, com sede à Rua Martiniano de Carvalho, 851, cidade de São Paulo, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 43.642.727/0001-85 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada por seu _______, Sr. ______, a seguir denominada TELESP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, com sede à Rua Joaquim Nunes, nº 65, cidade de Itapevi, estado de São Paulo, inscrita no C.G..C. do M.F. sob nº ______, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS CARAMEZ a seguir denominada PREFEITURA, tem acordado o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e demais textos legais cabíveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A TELESP convenia com a PREFEITURA, sem qualquer subordinação hierárquica ou dependência econômico-financeira, a administração e operação do posto de serviços telefônico e auto atendimento, sob sua responsabilidade, realizados por ela, PREFEITURA, seus prepostos ou empregados, no Município de Itapevi, devendo, para tanto, a TELESP fornecer os equipamentos necessários à execução de tais serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1	- Integram o presente Contrato os documentos a seguir	men	cio	nados
	devidamente rubricados pelas partes, que declaram	ter	0	plend
	conhecimento de seu inteiro teor e forma:			
	2.1.1			
	2.1.2			



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A PREFEITURA repassará à TELESP as tarifas recebidas à face da operação dos serviços telefônico e auto atendimento, na forma prevista na Parte A Especificações Gerais Anexo I deste Contrato.
- 3.2 As tarifas telefônicas são, única e exclusivamente, as ditadas pelo Ministério das Comunicações, de conformidade com a Política do governo da União, cujos valores serão acrescidos dos tributos incidentes, sendo vedada a cobrança pela PREFEITURA de quaisquer outras importâncias ou criar outras tarifas, sob pena de imediata extinção deste Convênio, sem prejuízo de outras sanções de ordem civil ou criminal. Em caso de venda com desconto ou qualquer tipo de vantagem, a prestação de contas junto à TELESP, será feita pelos preços oficiais.
- 3.3 A PREFEITURA autoriza a TELESP a proceder, a qualquer tempo e na freqüência julgada conveniente, levantamento e acompanhamento, tendo em vista verificar as informações recebidas.
- 3.4 Caberá à PREFEITURA todas as despesas decorrentes da mão-de-obra necessária para o perfeito funcionamento do Posto de Serviço e Auto Atendimento, inclusive os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de autorização fornecida pela TELESP, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, desde que haja concordância de ambas as partes expressa através de Carta de Autorização, comunicando a prorrogação, o que deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - INSTALAÇÕES

- 5.1 As instalações, compreendendo-se a área ou dependências do Posto de Serviço e Auto Atendimento, móveis, equipamentos, materiais e demais acessórios existentes no local relacionados na Parte A Anexo II deste Contrato, serão cedidos pela TELESP, para uso exclusivo da PREFEITURA no cumprimento deste convênio, encontrando-se as referidas instalações em perfeitas condições de uso e conservação e que deverão ser restituídas de imediato, no fim deste Contrato, nas mesmas condições que foram entregues.
- 5.2 A TELESP manterá os móveis e os equipamentos em condições de uso, contudo a PREFEITURA, em casos comprovados de má utilização ou negligência ou se houver extravio ou perda, deverá repor ou ressarcir à TELESP.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- não compreendem instalações os equipamentos de uso público. Os serviços telefônicos de uso interno serão atendidos por uma linha telefônica cedida pela TELESP, cabendo à PREFEITURA o pagamento das tarifas referentes as ligações interurbanas/internacionais.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS E DE USO PÚBLICO

- 6.1 A TELESP cederá os equipamentos telefônicos de uso público, relacionados na Parte B Anexo II deste Contrato, e manterá os mesmos sem ônus para a PREFEITURA que deverá zelar pela sua conservação e segurança. As avarias ou defeitos, que venham a ser constatados nas linhas dos assinantes, nos circuitos interurbanos e no aparelhamento ou nas instalações da Central Telefônica, ou mesmo em quaisquer outros bens, acessórios, equipamentos ou objetos da TELESP, deverão, incontinenti, ser comunicados à mesma, para que esta tome as providências necessárias.
- 6.2 Todos os reparos, as adaptações, os consertos e, enfim, tudo quanto diga respeito à própria estrutura do equipamento e das linhas serão executados, única e exclusivamente, pela TELESP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXPEDIENTE

7.1 - O horário de funcionamento dos serviços será no mínimo das 8:30 às 20:00 horas nos dias úteis e das 8:30 às 17:00 horas aos sábados, domingos e feriados. A critério da PREFEITURA o horário de funcionamento poderá ser até 24:00 horas e todos os dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS HUMANOS

- 8.1 É de competência da PREFEITURA, contratar e organizar o pessoal, para o regular cumprimento do aqui disposto, submetendo contudo, à TELESP, a identificação dos empregados designados para execução dos serviços, os quais estarão aptos após a sua aprovação.
- 8.2 A PREFEITURA deverá atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução dos serviços objeto do Convênio, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes do trabalho e outros semelhantes.
 - 8.2.1 A mão-de-obra empregada pela PREFEITURA não terá vinculação empregatícia com a TELESP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à TELESP.
- 8.3 A PREFEITURA deverá manter constantemente provido no mínimo duas posições de atendimento, 01 supervisora e um vigilante durante o horário de funcionamento do Posto de Serviço (8:30 às 20:00 horas de Segunda à Sexta e 8:30 às 17:00 horas nos Sábados, Domingos e Feriados).



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

8.4 - A PREFEITURA deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a TELESP, solicitar a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E TAXAS

- 9.1 Os tributos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre a operação deste Convênio, serão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 9.2 Os referentes aos serviços telefônico que já se encontram inseridos nos preços cobrados, serão de responsabilidade da TELESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, observado o disposto no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/93.
- 10.2 O presente convênio poderá ser aditado por força da necessidade dos serviços e pela conveniência mútua das partes. Havendo implantação de novos Postos de Serviços e Auto Atendimento na área do Distrito W6, a PREFEITURA automaticamente passará a prestar serviços, sem que esse ato implique na alteração das condições do convênio.
 - 10.2.1 A autorização para o início da prestação dos serviços ao novo Posto de Serviços e Auto Atendimento, será feita mediante Carta de Autorização emitida pela TELESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo ser manifestado pela parte interessada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo durante o qual serão apurados os créditos e débitos existentes para a perfeita extinção, ao fim do prazo do aviso, data em que a PREFEITURA devolverá à TELESP todos os equipamentos e demais bens da TELESP sob sua guarda, em razão deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Gerente deste Contrato: José Luiz Lins Filho

Distrito: W6

Endereço: Av. dos Autonomistas, 3.700 - 1º andar

Telefone: 705 6005

- 12.2 Por ser um serviço de utilidade pública a PREFEITURA adotará todos os meios disponíveis, de forma a não permitir, sob nenhuma hipótese, a interrupção na prestação do mesmo.
- 12.3 Os empregados da PREFEITURA em suas atividades deverão usar uniforme, cujos modelos serão previamente submetidos à aprovação da TELESP.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.3.1 Além do vestuário específico, deverão portar crachá fornecido pela PREFEITURA.
- 12.4- O fornecimento dos formulários e os materiais de escritório serão de responsabilidade da TELESP.
- 12.5 A PREFEITURA, sempre que necessário e a pedido da TELESP, deverá adotar procedimentos administrativos da TELESP. Nesses casos a TELESP fornecerá os formulários que serão utilizados.
- 12.6 As decisões provenientes das recomendações, objeto deste Convênio, deverão ser tomadas, sempre, considerando a manutenção da qualidade de serviço e de atendimento prestado ao usuário.
- 12.7 Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato e de sua execução com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo,

P/TELESP	
P/PREFEITURA	
Testemunhas:	



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - OPERACIONALIZAÇÃO

Parte A - Especificações Gerais

Aplicam-se, ainda, ao presente Contrato as condições relacionadas a seguir:

- 1. A TELESP fornecerá todos os equipamentos necessários a execução dos serviços. Tais equipamentos serão entregues pela TELESP instalados, em perfeitas condições de uso, o que a PREFEITURA dará pleno e expresso conhecimento quando da assinatura do Contrato.
- 2. A manipulação dos equipamentos referidos no item 1, deverá, sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, ser realizada de conformidade com a boa técnica e de acordo com as instruções técnicas fornecidas pela TELESP.
- 3. A PREFEITURA terá a obrigação de promover a cobrança das importâncias relativas às chamadas locais, interurbanas e internacionais (quando for o caso), transmissões/recepção via Fac-Simile (quando for o caso), bem como das fichas locais, DDD e cartões telefônicos e selos (quando for o caso), pelos valores das Tabelas/Tarifas da TELESP, bem como, prestar informações de preenchimento dos formulários dispostos nos Postos de Atendimento, provendo-os de formulários para as solicitações de serviços.
- 4. Para regular cumprimento da obrigação mencionada no item 3 destas Especificações Gerais, a PREFEITURA deverá diariamente recolher conforme Sistema Caixa PS em favor da TELESP, a receita diária arrecadada no Posto Público e enviará à Seção OW606.
 - 4.1 Ficará ao inteiro critério da TELESP revelar eventuais omissões contidas em tais relatórios diários, bem como revelar possíveis inexatidões, para que venham a ser compensadas no mês seguinte
- 5. As tarifas telefônicas adotadas são únicas e exclusivamente aquelas ditadas pelo Ministério das Comunicações, de conformidade com a política do Governo da União, razão pela qual a TELESP informará à PREFEITURA os valores das tarifas a cobrar, não podendo esta cobrar quaisquer outras importâncias ou criar quaisquer outras tarifas.
- 6. É vedado a PREFEITURA, instalar ou permitir que terceiros instalem novas linhas telefônicas, que se ampliem as atuais ou mesmo que se instalem quaisquer acessórios ou extensões no aparelhamento da TELESP.
- 7. Cabe à PREFEITURA encaminhar à TELESP os pedidos de instalações de novas linhas de telefones ou acessórios, como também os pedidos referentes a mudanças ou retiradas de telefones (quando for o caso), competindo à TELESP por seus meios próprios e atendendo as próprias possibilidades providenciar o atendimento de tais pedidos ou indeferí-los.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

- 8. A PREFEITURA deverá comunicar à TELESP as avarias ou defeitos que venham a ser constatadas em quaisquer outros bens, acessórios, equipamentos ou objetos de propriedade da TELESP para que esta tome as providências necessárias.
- 9. À PREFEITURA fica assegurado o direito de, sempre que necessário, solicitar a presença da TELESP para a realização, através de prepostos, técnicos ou empregados seus, devidamente identificados, efetuar conservação dos equipamentos. Por outro lado, a TELESP também através de prepostos, técnicos ou empregados seus, devidamente identificados, poderá, sempre que julgar necessário e também para os objetivos aqui referidos, adentrar ao imóvel onde se acham instalados os equipamentos sob a responsabilidade da PREFEITURA.
- 10. A PREFEITURA fica obrigada a zelar pelas linhas, equipamentos, acessórios e todos os materiais de propriedade da TELESP, em uso ou sob sua guarda, bem como pelo prédio em perfeitas condições de uso e funcionamento, respondendo a PREFEITURA pelos danos que decorrerem de sua culpa ou dolo, ainda que tais danos tenham surgido da inexperiência de terceiros a serviço da mesma.
- 11. Todos os reparos, adaptações, consertos e, enfim, tudo quanto diga respeito à própria estrutura dos equipamentos, serão executados pela TELESP sendo vedado a PREFEITURA realizar ou pretender realizar tais atividades, ele próprio ou por pessoas estranhas à TELESP.
- 12. A PREFEITURA reconhece a plena propriedade da TELESP sobre todos os bens que ora lhe são confiados, obrigando-se, pois, a não aliená-los ou retê-los sob quaisquer pretexto, bem como a não recair sobre os mesmos quaisquer ônus.
- 13. À PREFEITURA é vedado desenvolver qualquer outro tipo de atividade nas dependências do Posto de Serviço que contrarie ao que se propõe o presente Contrato, bem como sub-empreitar os serviços, quer total ou parcialmente, sem a prévia anuência da TELESP.
- 14. A PREFEITURA deverá retirar diariamente e manter sob sua guarda, o relatório de atividades das ligações expedidas e recebidas no Fac Símile e entregar ao fiscal da TELESP, por ocasião da apuração quinzenal da receita apurada. Deverão ser fornecidos também outros relatórios eventualmente solicitados pelo Gerente de Trabalho.
- 15. Os serviços prestados que possam ser pagos em moeda corrente ou cheques (conforme Prática 435.001.120), ficam de inteira responsabilidade da PREFEITURA qualquer irregularidade que venha ocorrer tais como: preenchimento irregular, falta de fundos, falsificação, etc.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

- 16. Quando da compra de fichas e/ou pagamento do serviço prestado, quando solicitado pelo usuário, é obrigatória a emissão de nota fiscal de serviços de Telecomunicações, conforme orientações contidas na Prática 440-120-100 SP, Emissão 03, NOV/87 e instruções sobre Nota Fiscal.
- 17. As receitas auferidas no PS serão depositadas pela PREFEITURA, em banco determinado pelo Gerente do Contrato, diariamente, conforme disposto no item 4 destas Especificações Gerais. Os procedimentos para apuração da renda, fechamento e passagem do caixa estão contidos na Prática 440-110-106-SP, Emissão 02,NOV/87.
- 18. Os depósitos serão sempre no dia útil subseqüente à arrecadação, por intermédio do formulário Caixa PS, e sempre em nome da Telecomunicações de São Paulo S/A TELESP, de acordo com o procedimento para preenchimento do Caixa PS.
- 19. As chamadas não pagas ou pagas parcialmente pelos clientes, serão de inteira responsabilidade da PREFEITURA a qual complementará imediatamente a parte faltante no ato do depósito bancário, via Caixa PS.
- 20. A reposição das fichas locais, interurbanas e cartões será efetuada pela empresa distribuidora, em quantidades iguais às vendidas e recolhidas pelo formulário Caixa PS, conforme orientações e procedimentos adotados pela TELESP.
- 21. O estoque das fichas telefônicas e cartões é fornecido pela TELESP, sendo a PREFEITURA responsável pela sua guarda e controle.
- 22. Quando da necessidade de aumento e/ou redução do estoque de fichas e cartões, deverá ser solicitado ao Órgão Gerente do contrato, na TELESP, sendo que as novas quantidades em estoque permanecerão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 23. Não há limite preestabelecido para as vendas de fichas, cartões e selos, porém a quantidade a ser vendida não deverá comprometer a disponibilidade imediata aos demais clientes.
- 24. Os procedimentos para os casos de coleta indevida de Fichas, TP instalado no PS, estão descritos na Prática 440-210-111 SP, Emissão 02, NOV/87 e Prática 145-100-132 SP, Emissão 02, JAN/88.
- 25. A PREFEITURA deverá prestar correto e cortês atendimento aos clientes no Posto de Serviços, de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela TELESP.
- 26. A PREFEITURA deverá prover o PS de atendentes devidamente treinadas, orientadas pela TELESP, uniformizadas e portando documento de identificação (crachá), para a prestação dos serviços.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

- 27. A PREFEITURA deverá manter um estoque de fichas locais/DDD, cartões e selos, para a demanda diária, e adequar de acordo com as variações que porventura possa ocorrer.
- 28. A PREFEITURA poderá recomprar fichas DDD no PS até no máximo de 20.
- 29. A PREFEITURA deverá manter as Tabelas de Tarifas de Serviços afixadas em local visível ao público.
- 30. Para cumprimento do objeto conveniado torna-se necessário o conhecimento dos documentos normativos relacionados no "Anexo I Parte B" deste Contrato.
- 31. Caberá à TELESP recolher os formulários depositados na urna de Auto Atendimento.
- 32. A TELESP treinará as Atendentes para a operação do Posto de Serviços Telefônico e Auto Atendimento, sempre que solicitado pela PREFEITURA.
- 33. Para gerenciar a execução deste Convênio, a TELESP e a PREFEITURA designarão, cada uma, o(s) seu(s) representante(s) e o(s) respectivo(s) substituto(s), com delegação de poderes para o desempenho das atividades, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - 33.1 acompanhar a execução dos trabalhos;
 - 33.2 dirimir as questões surgidas durante a vigência do Convênio;
 - 33.3 fiscalizar e orientar, tecnicamente, a execução dos trabalhos;
 - 33.4 verificar e avaliar as despesas decorrentes do Convênio.
- 34. Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos e a prestação de quaisquer serviços que não sejam parte do presente Convênio e seus Termos Aditivos.
- 35. A PREFEITURA não poderá realizar a comercialização dos produtos e a prestação dos serviços objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos em qualquer outro local que não o Posto de Serviços.
- 36. Todo e qualquer material promocional e de propaganda que a PREFEITURA deseje utilizar às suas expensas, terá que ser aprovado e autorizado pela TELESP.
- 37. Utilizar de forma "privativa e confidencial" os documentos e informações fornecidos pela TELESP.
- 38. Deve a PREFEITURA também fornecer aos usuários, as informações necessárias a utilização dos serviços, bem como orientá-los quanto ao melhor aproveitamento dos mesmos.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

- 39. É vedado à PREFEITURA qualquer tipo de transação com cheques, se não as relativas ao recebimento referente ao pagamento de serviços prestados e venda de produtos.
- 40. O ressarcimento de fichas telefônicas locais, interurbanas e cartões telefônicos indutivos ao usuário somente poderá ser feito, desde que comprovado, pela atendente da PREFEITURA, o efetivo defeito reclamado, cabendo após a confirmação do mesmo, informar o órgão de reparos da TELESP, retirar o equipamento de operação, e registrar a ocorrência em formulário apropriado, cabendo à TELESP, análise, e a seu critério considerar como procedente ou improcedente.
- 41. Cabe a PREFEITURA, efetiva utilização dos formulários fornecidos pela TELESP, mantendo o registro de todas as ocorrências das quantidades de produtos vendidos e em estoque, dos serviços prestados, visando com isto o efetivo controle do movimento e das ocorrências do Posto de Serviços.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - OPERACIONALIZAÇÃO

PARTE B - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS VIGENTES E PERTINENTES AO OBJETO DO CONTRATO

N°	NOME
145.100.132 SP	Fichas Telefônicas: "Compra, Aumento de Estoque nos PS's, Testes em TP's, Fichas Deterioradas, Strip ou Fichas Irregulares, Reposição de Fichas DDD Devolvidas à Usuários".
435.001.129 SP	Arrecadações Diversas
440.110.106 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Apuração da Renda, Fechamento e passagem do Caixa.
440.110.109 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Conferência do Movimento.
440.110.112 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Regras Básicas de Segurança.
440.120.100 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Atendimento, Registro e Completamento de Chamadas Telefônicas.
435.001.120 SP	Recebimento de Cheques.
440.210.102 SP	Venda de Fichas Telefônicas.
440.210.111 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Telefones Públicos.
440.210.122 SP	Recompra de Fichas Telefônicas.
440.120.103 SP	Procedimentos em Posto de Serviço Recepção de chamadas com serviço de mensageiro.
440.120.106 SP	Procedimento em Posto de Serviço Expedição de chamadas com serviço de mensageiro.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

ROTINA

Procedimentos a serem adotados para Fichas Telefônicas Cartões Indutivos com

Irregularidades.

ROTINA

Reposição de Fichas Telefônicas (Devolução

de caixas de Fichas Telefônicas).



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

AMEXO II - INSTALAÇÕES

PARTE A - Relação de Móveis e Equipamentos



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - INSTALAÇÕES

PARTE B - EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS E DE USO PÚBLICO



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 23, de 02 de maio de 1996

(Projeto de Lei nº 23/96, Do Executivo)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:

"Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, visando a implantação de posto de serviço e auto atendimento no Município, nos termos da Minuta que constitui o anexo único à esta Lei.

Artigo 2º - Ficam criados um cargo de Supervisor, com uma vaga, enquadrado na referência XXI, e um cargo de Agente de Convênio, com quatro vagas, enquadrados na referência XV, de provimento em Comissão e incluídos no Anexo II, à Lei nº 1.126, de 25 de março de 1993.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Câmara de Vereadores de Itapevi, em 02 de maio de

1996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

ÉRGIO MONTANHEIRO

1º Secretário



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

ANEXO UNICO A LEI Nº	
•	•
CONTRATO Nº	
CONTINUE	

CATEGORIA DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROJETO/ATIVIDADE/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS E AUTO ATENDIMENTO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI. SP.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, SP.

Α	TELECOMUNICAÇÕ	DES DE SÃO PAI	JLO S/A - TELESF	, com
sede à Rua Martinian	no de Carvalho, 851,	cidade de São Pa	ulo, inscrita no C.G	.C. do
M.F. sob nº 43.642.7	'27/0001-85 e Inscriç	ão Estadual nº 10	8.383.949.112, nes	ste ato
representada por se	eu	, Sr	, a	seguir
denominada TELESP				
Joaquim Nunes, nº 65	5, cidade de Itapevi,	estado de São Pa	ulo, inscrita no C.G.	C. do
M.F. sob nº	, neste ato represe	entada por seu Pre	feito Municipal, Sr.	JOÃO
CARLOS CARAMEZ	a seguir denominad	a PREFEITURA,	tem acordado o pre	esente
convênio, mediante a	s Cláusulas e condiçõ	ies a seguir:	•	

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e demais textos legais cabíveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A TELESP convenia com a PREFEITURA, sem qualquer subordinação hierárquica ou dependência econômico-financeira, a administração e operação do posto de serviços telefônico e auto atendimento, sob sua responsabilidade, realizados por ela, PREFEITURA, seus prepostos ou empregados, no Município de Itapevi, devendo, para tanto, a TELESP fornecer os equipamentos necessários à execução de tais serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1	Integram o presente Con					•	
	rubricados pelas partes,	que de	claram ter	o pleno	conhecimento	de seu	inteiro
	teor e forma:	·					
	2.1.1						
	2.1.2						



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A PREFEITURA repassará à TELESP as tarifas recebidas à face da operação dos serviços telefônico e auto atendimento, na forma prevista na Parte A Especificações Gerais Anexo I deste Contrato.
- 3.2 As tarifas telefônicas são, única e exclusivamente, as ditadas pelo Ministério das Comunicações, de conformidade com a Política do governo da União, cujos valores serão acrescidos dos tributos incidentes, sendo vedada a cobrança pela PREFEITURA de quaisquer outras importâncias ou criar outras tarifas, sob pena de imediata extinção deste Convênio, sem prejuízo de outras sanções de ordem civil ou criminal. Em caso de venda com desconto ou qualquer tipo de vantagem, a prestação de contas junto à TELESP, será feita pelos preços oficiais.
- 3.3 A PREFEITURA autoriza a TELESP a proceder, a qualquer tempo e na frequência julgada conveniente, levantamento e acompanhamento, tendo em vista verificar as informações recebidas.
- 3.4 Caberá à PREFEITURA todas as despesas decorrentes da mão-de-obra necessária para o perfeito funcionamento do Posto de Serviço e Auto Atendimento, inclusive os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de autorização fornecida pela TELESP, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, desde que haja concordância de ambas as partes expressa através de Carta de Autorização, comunicando a prorrogação, o que deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - INSTALAÇÕES

- 5.1 As instalações, compreendendo-se a área ou dependências do Posto de Serviço e Auto Atendimento, móveis, equipamentos, materiais e demais acessórios existentes no local relacionados na Parte A Anexo II deste Contrato, serão cedidos pela TELESP, para uso exclusivo da PREFEITURA no cumprimento deste convênio, encontrando-se as referidas instalações em perfeitas condições de uso e conservação e que deverão ser restituídas de imediato, no fim deste Contrato, nas mesmas condições que foram entregues.
- 5.2 A TELESP manterá os móveis e os equipamentos em condições de uso, contudo a PREFEITURA, em casos comprovados de má utilização ou negligência ou se houver extravio ou perda, deverá repor ou ressarcir à TELESP.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

5.3- não compreendem instalações os equipamentos de uso público. Os serviços telefônicos de uso interno serão atendidos por uma linha telefônica cedida pela TELESP, cabendo à PREFEITURA o pagamento das tarifas referentes as ligações interurbanas/internacionais.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS E DE USO PÚBLICO

- 6.1 A TELESP cederá os equipamentos telefônicos de uso público, relacionados na Parte B - Anexo II deste Contrato, e manterá os mesmos sem ônus para a PREFEITURA que deverá zelar pela sua conservação e segurança. As avarias ou defeitos, que venham a ser constatados nas linhas dos assinantes, nos circuitos interurbanos e no aparelhamento ou nas instalações da Central Telefônica, ou mesmo em quaisquer outros bens, acessórios, equipamentos ou objetos da TELESP, deverão, incontinenti, ser comunicados à mesma, para que esta tome as providências necessárias.
- 6.2 Todos os reparos, as adaptações, os consertos e, enfim, tudo quanto diga respeito à própria estrutura do equipamento e das linhas serão executados, única e exclusivamente, pela TELESP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXPEDIENTE

7.1 - O horário de funcionamento dos serviços será no mínimo das 8:30 às 20:00 horas nos dias úteis e das 8:30 às 17:00 horas aos sábados, domingos e feriados. A critério da PREFEITURA o horário de funcionamento poderá ser até 24:00 horas e todos os dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS HUMANOS

- 8.1 É de competência da PREFEITURA, contratar e organizar o pessoal, para o regular cumprimento do aqui disposto, submetendo contudo, à TELESP, a identificação dos empregados designados para execução dos serviços, os quais estarão aptos após a sua aprovação.
- 8.2 A PREFEITURA deverá atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução dos serviços objeto do Convênio, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes do trabalho e outros semelhantes.
 - 8.2.1 A mão-de-obra empregada pela PREFEITURA não terá vinculação empregatícia com a TELESP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à TELESP.
- 8.3 A PREFEITURA deverá manter constantemente provido no mínimo duas posições de atendimento, 01 supervisora e um vigilante durante o horário de funcionamento do Posto de Serviço (8:30 às 20:00 horas de Segunda à Sexta e 8:30 às 17:00 horas nos Sábados, Domingos e Feriados).



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

8.4 - A PREFEITURA deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a TELESP, solicitar a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E TAXAS

- 9.1 Os tributos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre a operação deste Convênio, serão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 9.2 Os referentes aos serviços telefônico que já se encontram inseridos nos preços cobrados, serão de responsabilidade da TELESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, observado o disposto no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/93.
- 10.2 O presente convênio poderá ser aditado por força da necessidade dos serviços e pela conveniência mútua das partes. Havendo implantação de novos Postos de Serviços e Auto Atendimento na área do Distrito W6, a PREFEITURA automaticamente passará a prestar serviços, sem que esse ato implique na alteração das condições do convênio.
 - 10.2.1 A autorização para o início da prestação dos serviços ao novo Posto de Serviços e Auto Atendimento, será feita mediante Carta de Autorização emitida pela TELESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo ser manifestado pela parte interessada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo durante o qual serão apurados os créditos e débitos existentes para a perfeita extinção, ao fim do prazo do aviso, data em que a PREFEITURA devolverá à TELESP todos os equipamentos e demais bens da TELESP sob sua guarda, em razão deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Gerente deste Contrato: José Luiz Lins Filho

Distrito: W6

Endereço: Av. dos Autonomistas, 3.700 - 1º andar

Telefone: 705 6005

12.2 - Por ser um serviço de utilidade pública a PREFEITURA adotará todos os meios disponíveis, de forma a não permitir, sob nenhuma hipótese, a interrupção na prestação do mesmo.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

- 12.3 Os empregados da PREFEITURA em suas atividades deverão usar uniforme, cujos modelos serão previamente submetidos à aprovação da TELESP.
 12.3.1 Além do vestuário específico, deverão portar crachá fornecido pela PREFEITURA.
- 12.4- O fornecimento dos formulários e os materiais de escritório serão de responsabilidade da TELESP.
- 12.5 A PREFEITURA, sempre que necessário e a pedido da TELESP, deverá adotar procedimentos administrativos da TELESP. Nesses casos a TELESP fornecerá os formulários que serão utilizados.
- 12.6 As decisões provenientes das recomendações, objeto deste Convênio, deverão ser tomadas, sempre, considerando a manutenção da qualidade de serviço e de atendimento prestado ao usuário.
- 12.7 Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato e de sua execução com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo.

P/TELESP		
P/PREFEITURA		
Testemunhas:		
·		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

ANEXO I - OPERACIONALIZAÇÃO

Parte A - Especificações Gerais

Aplicam-se, ainda, ao presente Contrato as condições relacionadas a seguir:

- 1. A TELESP fornecerá todos os equipamentos necessários a execução dos serviços. Tais equipamentos serão entregues pela TELESP instalados, em perfeitas condições de uso, o que a PREFEITURA dará pleno e expresso conhecimento quando da assinatura do Contrato.
- 2. A manipulação dos equipamentos referidos no item 1, deverá, sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, ser realizada de conformidade com a boa técnica e de acordo com as instruções técnicas fornecidas pela TELESP.
- 3. A PREFEITURA terá a obrigação de promover a cobrança das importâncias relativas às chamadas locais, interurbanas e internacionais (quando for o caso), transmissões/recepção via Fac-Simile (quando for o caso), bem como das fichas locais, DDD e cartões telefônicos e selos (quando for o caso), pelos valores das Tabelas/Tarifas da TELESP, bem como, prestar informações de preenchimento dos formulários dispostos nos Postos de Atendimento, provendo-os de formulários para as solicitações de servicos.
- 4. Para regular cumprimento da obrigação mencionada no item 3 destas Especificações Gerais, a PREFEITURA deverá diariamente recolher conforme Sistema Caixa PS em favor da TELESP, a receita diária arrecadada no Posto Público e enviará à Seção OW606.
 - 4.1 Ficará ao inteiro critério da TELESP revelar eventuais omissões contidas em tais relatórios diários, bem como revelar possíveis inexatidões, para que venham a ser compensadas no mês seguinte
- 5. As tarifas telefônicas adotadas são únicas e exclusivamente aquelas ditadas pelo Ministério das Comunicações, de conformidade com a política do Governo da União, razão pela qual a TELESP informará à PREFEITURA os valores das tarifas a cobrar, não podendo esta cobrar quaisquer outras importâncias ou criar quaisquer outras tarifas.
- 6. É vedado a PREFEITURA, instalar ou permitir que terceiros instalem novas linhas telefônicas, que se ampliem as atuais ou mesmo que se instalem quaisquer acessórios ou extensões no aparelhamento da TELESP.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

- 7. Cabe à PREFEITURA encaminhar à TELESP os pedidos de instalações de novas linhas de telefones ou acessórios, como também os pedidos referentes a mudanças ou retiradas de telefones (quando for o caso), competindo à TELESP por seus meios próprios e atendendo as próprias possibilidades providenciar o atendimento de tais pedidos ou indeferí-los.
- 8. A PREFEITURA deverá comunicar à TELESP as avarias ou defeitos que venham a ser constatadas em quaisquer outros bens, acessórios, equipamentos ou objetos de propriedade da TELESP para que esta tome as providências necessárias.
- 9. À PREFEITURA fica assegurado o direito de, sempre que necessário, solicitar a presença da TELESP para a realização, através de prepostos, técnicos ou empregados seus, devidamente identificados, efetuar conservação dos equipamentos. Por outro lado, a TELESP também através de prepostos, técnicos ou empregados seus, devidamente identificados, poderá, sempre que julgar necessário e também para os objetivos aqui referidos, adentrar ao imóvel onde se acham instalados os equipamentos sob a responsabilidade da PREFEITURA.
- 10. A PREFEITURA fica obrigada a zelar pelas linhas, equipamentos, acessórios e todos os materiais de propriedade da TELESP, em uso ou sob sua guarda, bem como pelo prédio em perfeitas condições de uso e funcionamento, respondendo a PREFEITURA pelos danos que decorrerem de sua culpa ou dolo, ainda que tais danos tenham surgido da inexperiência de terceiros a serviço da mesma.
- 11. Todos os reparos, adaptações, consertos e, enfim, tudo quanto diga respeito à própria estrutura dos equipamentos, serão executados pela TELESP sendo vedado a PREFEITURA realizar ou pretender realizar tais atividades, ele próprio ou por pessoas estranhas à TELESP.
- 12. A PREFEITURA reconhece a plena propriedade da TELESP sobre todos os bens que ora lhe são confiados, obrigando-se, pois, a não aliená-los ou retê-los sob quaisquer pretexto, bem como a não recair sobre os mesmos quaisquer ônus.
- 13. À PREFEITURA é vedado desenvolver qualquer outro tipo de atividade nas dependências do Posto de Serviço que contrarie ao que se propõe o presente Contrato, bem como sub-empreitar os serviços, quer total ou parcialmente, sem a prévia anuência da TELESP.
- 14. A PREFEITURA deverá retirar diariamente e manter sob sua guarda, o relatório de atividades das ligações expedidas e recebidas no Fac Símile e entregar ao fiscal da TELESP, por ocasião da apuração quinzenal da receita apurada. Deverão ser fornecidos também outros relatórios eventualmente solicitados pelo Gerente de Trabalho.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

- 15. Os serviços prestados que possam ser pagos em moeda corrente ou cheques (conforme Prática 435.001.120), ficam de inteira responsabilidade da PREFEITURA qualquer irregularidade que venha ocorrer tais como: preenchimento irregular, falta de fundos, falsificação, etc.
- 16. Quando da compra de fichas e/ou pagamento do serviço prestado, quando solicitado pelo usuário, é obrigatória a emissão de nota fiscal de serviços de Telecomunicações, conforme orientações contidas na Prática 440-120-100 SP, Emissão 03, NOV/87 e instruções sobre Nota Fiscal.
- 17. As receitas auferidas no PS serão depositadas pela PREFEITURA, em banco determinado pelo Gerente do Contrato, diariamente, conforme disposto no item 4 destas Especificações Gerais. Os procedimentos para apuração da renda, fechamento e passagem do caixa estão contidos na Prática 440-110-106-SP, Emissão 02.NOV/87.
- 18. Os depósitos serão sempre no dia útil subsequente à arrecadação, por intermédio do formulário Caixa PS, e sempre em nome da Telecomunicações de São Paulo S/A TELESP, de acordo com o procedimento para preenchimento do Caixa PS.
- 19. As chamadas não pagas ou pagas parcialmente pelos clientes, serão de inteira responsabilidade da PREFEITURA a qual complementará imediatamente a parte faltante no ato do depósito bancário, via Caixa PS.
- 20. A reposição das fichas locais, interurbanas e cartões será efetuada pela empresa distribuidora, em quantidades iguais às vendidas e recolhidas pelo formulário Caixa PS, conforme orientações e procedimentos adotados pela TELESP.
- 21. O estoque das fichas telefônicas e cartões é fornecido pela TELESP, sendo a PREFEITURA responsável pela sua guarda e controle.
- 22. Quando da necessidade de aumento e/ou redução do estoque de fichas e cartões, deverá ser solicitado ao Órgão Gerente do contrato, na TELESP, sendo que as novas quantidades em estoque permanecerão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 23. Não há limite preestabelecido para as vendas de fichas, cartões e selos, porém a quantidade a ser vendida não deverá comprometer a disponibilidade imediata aos demais clientes.
- 24. Os procedimentos para os casos de coleta indevida de Fichas, TP instalado no PS, estão descritos na Prática 440-210-111 SP, Emissão 02, NOV/87 e Prática 145-100-132 SP, Emissão 02, JAN/88.
- 25. A PREFEITURA deverá prestar correto e cortês atendimento aos clientes no Posto de Serviços, de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela TELESP.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - !TAPEVI - SÃO PAULO

- 26. A PREFEITURA deverá prover o PS de atendentes devidamente treinadas, orientadas pela TELESP, uniformizadas e portando documento de identificação (crachá), para a prestação dos serviços.
- 27. A PREFEITURA deverá manter um estoque de fichas locais/DDD, cartões e selos, para a demanda diária, e adequar de acordo com as variações que porventura possa ocorrer.
- 28. A PREFEITURA poderá recomprar fichas DDD no PS até no máximo de 20.
- 29. A PREFEITURA deverá manter as Tabelas de Tarifas de Serviços afixadas em local visível ao público.
- 30. Para cumprimento do objeto conveniado torna-se necessário o conhecimento dos documentos normativos relacionados no "Anexo I Parte B" deste Contrato.
- 31. Caberá à TELESP recolher os formulários depositados na urna de Auto Atendimento.
- 32. A TELESP treinará as Atendentes para a operação do Posto de Serviços Telefônico e Auto Atendimento, sempre que solicitado pela PREFEITURA.
- 33. Para gerenciar a execução deste Convênio, a TELESP e a PREFEITURA designarão, cada uma, o(s) seu(s) representante(s) e o(s) respectivo(s) substituto(s), com delegação de poderes para o desempenho das atividades, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - 33.1 acompanhar a execução dos trabalhos;
 - 33.2 dirimir as questões surgidas durante a vigência do Convênio;
 - 33.3 fiscalizar e orientar, tecnicamente, a execução dos trabalhos;
 - 33.4 verificar e avaliar as despesas decorrentes do Convênio.
- 34. Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos e a prestação de quaisquer serviços que não sejam parte do presente Convênio e seus Termos Aditivos.
- 35. A PREFEITURA não poderá realizar a comercialização dos produtos e a prestação dos serviços objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos em qualquer outro local que não o Posto de Serviços.
- 36. Todo e qualquer material promocional e de propaganda que a PREFEITURA deseje utilizar às suas expensas, terá que ser aprovado e autorizado pela TELESP.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

- 37. Utilizar de forma "privativa e confidencial" os documentos e informações fornecidos pela TELESP.
- 38. Deve a PREFEITURA também fornecer aos usuários, as informações necessárias a utilização dos serviços, bem como orientá-los quanto ao melhor aproveitamento dos mesmos.
- 39. É vedado à PREFEITURA qualquer tipo de transação com cheques, se não as relativas ao recebimento referente ao pagamento de serviços prestados e venda de produtos.
- 40. O ressarcimento de fichas telefônicas locais, interurbanas e cartões telefônicos indutivos ao usuário somente poderá ser feito, desde que comprovado, pela atendente da PREFEITURA, o efetivo defeito reclamado, cabendo após a confirmação do mesmo, informar o órgão de reparos da TELESP, retirar o equipamento de operação, e registrar a ocorrência em formulário apropriado, cabendo à TELESP, análise, e a seu critério considerar como procedente ou improcedente.
- 41. Cabe a PREFEITURA, efetiva utilização dos formulários fornecidos pela TELESP, mantendo o registro de todas as ocorrências das quantidades de produtos vendidos e em estoque, dos serviços prestados, visando com isto o efetivo controle do movimento e das ocorrências do Posto de Serviços.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

ANEXO I - OPERACIONALIZAÇÃO

PARTE B - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS VIGENTES E PERTINENTES AO OBJETO DO CONTRATO

Nº	NOME
145.100.132 SP	Fichas Telefônicas: "Compra, Aumento de Estoque nos PS's, Testes em TP's, Fichas Deterioradas, Strip ou Fichas Irregulares, Reposição de Fichas DDD Devolvidas à Usuários".
435.001.129 SP	Arrecadações Diversas
440.110.106 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Apuração da Renda, Fechamento e passagem do Caixa.
440.110.109 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Conferência do Movimento.
440.110.112 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Regras Básicas de Segurança.
440.120.100 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Atendimento, Registro e Completamento de Chamadas Telefônicas.
435.001.120 SP	Recebimento de Cheques.
440.210.102 SP	Venda de Fichas Telefônicas.
440.210.111 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Telefones Públicos.
440.210.122 SP	Recompra de Fichas Telefônicas.
440.120.103 SP	Procedimentos em Posto de Serviço Recepção de chamadas com serviço de mensageiro.
440.120.106 SP	Procedimento em Posto de Serviço Expedição de chamadas com serviço de mensageiro.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

ROTINA

Procedimentos a serem adotados para Fichas Telefônicas Cartões Indutivos com Irregularidades.

ROTINA

Reposição de Fichas Telefônicas (Devolução de caixas de Fichas Telefônicas).



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"
RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

ANEXO II - INSTALAÇÕES

PARTE A - Relação de Móveis e Equipamentos



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

ANEXO II - INSTALAÇÕES

PARTE B - EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS E DE USO PÚBLICO



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 023/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Executivo a firmar convênio com a TELESP -Telecomunicações de São Paulo S/A., destinado a instalação de um posto de atendimento daquele Órgão em nosso Município, sendo portanto, medida altamente justa.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29

de abril de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAERTE CASAGRANDE

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMA DUCIA RUBEIRO DE SÓUZA HERMÓGENEZ/JOSE SANT'ANNA

ANZONIO DE SOUZA FARIAS

VITAL PONCIANO DOS REIS

BENEDITOCKALAFIRETRA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI № 0236.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Executivo a firmar convênio com a TELESP -Telecomunicações de São Paulo S/A., destinado a instalação de um posto de atendimento daquele Órgão em nosso Município, sendo portanto, medida altamente justa.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29

de abril de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAERTE CASAGRANDE

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIARUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMÓGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

VITAL PONCLASIO DOS REIS

BENEDITO VALLERREIRALINI

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.317, de 02 de maio de 1996

"Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A e dá outras providências".

Que 023/26

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, visando a implantação de posto de serviço e auto atendimento no Município, nos termos da Minuta que constitui o anexo único à esta Lei.

Artigo 2º - Ficam criados um cargo de Supervisor, com uma vaga, enquadrado na referência XXI, e um cargo de Agente de Convênio, com quatro vagas, enquadrados na referência XV, de provimento em Comissão e incluídos no Anexo II, à Lei nº 1.126, de 25 de março de 1993.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Itapevi, em 02 de

maio de 1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 02 de maio de 1996.

ANTONIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Governo



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO	ÚNICO	À LEI	Nº	

CON	FRATO	\mathcal{N}_{o}	•

CATEGORIA DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROJETO/ATIVIDADE/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO

POSTO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS E AUTO ATENDIMENTO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, SP.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, SP.

A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, com sede à Rua Martiniano de Carvalho, 851, cidade de São Paulo, inscrita no C.G.C. do W.F. sob nº 43.642.727/0001-85 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada por seu ______, Sr. _____, a seguir denominada TELESP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, com sede à Rua Joaquim Nunes, nº 65, cidade de Itapevi, estado de São Paulo, inscrita no C.G..C. do M.F. sob nº _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS CARAMEZ a seguir denominada PREFEITURA, tem acordado o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e demais textos legais cabíveis.

CLÁUSULA FRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A TELESP convenia com a PREFEITURA, sem qualquer subordinação hierárquica ou dependência econômico-financeira, a administração e operação do posto de serviços telefônico e auto atendimento, sob sua responsabilidade, realizados por ela, PREFEITURA, seus prepostos ou empregados, no Município de Itapevi, devendo, para tanto, a TELESP fornecer os equipamentos necessários à execução de tais serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1	- Integram o	presente Co	ontrato	os docur	nentos	a seguir	mer	ıcio	na đös ,
	devidamente	rubricados	pelas	partes,	que	declaram	ter	0	pleno
	conhecimento de seu inteiro teor e forma:								
	211								

2.1.2.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A PREFEITURA repassará à TELESP as tarifas recebidas à face da operação dos serviços telefônico e auto atendimento, na forma prevista na Parte A - Especificações Gerais - Anexo I deste Contrato.
- 3.2 As tarifas telefônicas são, única e exclusivamente, as ditadas pelo Ministério das Comunicações, de conformidade com a Política do governo da União, cujos valores serão acrescidos dos tributos incidentes, sendo vedada a cobrança pela PREFEITURA de quaisquer outras importâncias ou criar outras tarifas, sob pena de imediata extinção deste Convênio, sem prejuízo de outras sanções de ordem civil ou criminal. Em caso de venda com desconto ou qualquer tipo de vantagem, a prestação de contas junto à TELESP, será feita pelos preços oficiais.
- 3.3 A PREFEITURA autoriza a TELESP a proceder, a qualquer tempo e na freqüência julgada conveniente, levantamento e acompanhamento, tendo em vista verificar as informações recebidas.
- 3.4 Caberá à PREFEITURA todas as despesas decorrentes da mão-de-obra necessária para o perfeito funcionamento do Posto de Serviço e Auto Atendimento, inclusive os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de autorização fornecida pela TELESP, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, desde que haja concordância de ambas as partes expressa através de Carta de Autorização, comunicando a prorrogação, o que deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - INSTALAÇÕES

- 5.1 As instalações, compreendendo-se a área ou dependências do Posto de Serviço e Auto Atendimento, móveis, equipamentos, materiais e demais acessórios existentes no local relacionados na Parte A Anexo II deste Contrato, serão cedidos pela TELESP, para uso exclusivo da PREFEITURA no cumprimento deste convênio, encontrando-se as referidas instalações em perfeitas condições de uso e conservação e que deverão ser restituídas de imediato, no fim deste Contrato, nas mesmas condições que foram entregues.
- 5.2 A TELESP manterá os móveis e os equipamentos em condições de uso, contudo a PREFEITURA, em casos comprovados de má utilização ou negligência ou se houver extravio ou perda, deverá repor ou ressarcir à TELESP.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

5.3- não compreendem instalações os equipamentos de uso público. Os serviços telefônicos de uso interno serão atendidos por uma linha telefônica cedida pela TELESP, cabendo à PREFEITURA o pagamento das tarifas referentes as ligações interurbanas/internacionais.

CLÁUSULA'SEXTA - EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS E DE USO PÚBLICO

- 6.1 A TELESP cederá os equipamentos telefônicos de uso público, relacionados na Parte B Anexo II deste Contrato, e manterá os mesmos sem ônus para a PREFEITURA que deverá zelar pela sua conservação e segurança. As avarias ou defeitos, que venham a ser constatados nas linhas dos assinantes, nos circuitos interurbanos e no aparelhamento ou nas instalações da Central Telefônica, ou mesmo em quaisquer outros bens, acessórios, equipamentos ou objetos da TELESP, deverão, incontinenti, ser comunicados à mesma, para que esta tome as providências necessárias.
- 6.2 Todos os reparos, as adaptações, os consertos e, enfim, tudo quanto diga respeito à própria estrutura do equipamento e das linhas serão executados, única e exclusivamente, pela TELESP.

CLÁUSULA SETIMA - DO EXPEDIENTE

7.1 - O horário de funcionamento dos serviços será no mínimo das 8:30 às 20:00 horas nos dias úteis e das 8:30 às 17:00 horas aos sábados, domingos e feriados. A critério da PREFEITURA o horário de funcionamento poderá ser até 24:00 horas e todos os dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS HUMANOS

- 8.1 E de competência da PREFEITURA, contratar e organizar o pessoal, para o regular cumprimento do aqui disposto, submetendo contudo, à TELESP, a identificação dos empregados designados para execução dos serviços, os quais estarão aptos após a sua aprovação.
- 8.2 A PREFEITURA deverá atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução dos serviços objeto do Convênio, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes do trabalho e outros semelhantes.
 - 8.2.1 A mão-de-obra empregada pela PREFEITURA não terá vinculação empregatícia com a TELESP, descabendo, por conseqüência, a mputação de qualquer obrigação trabalhista à TELESP.
- 8.3 A PREFEITURA deverá manter constantemente provido no mínimo duas posições de atendimento, 01 supervisora e um vigilante durante o horário de funcionamento do Posto de Serviço (8:30 às 20:00 horas de Segunda à Sexta e 8:30 às 17:00 horas nos Sábados, Domingos e Feriados).



TTAPEVI CIDADE ESPERANCA -- ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

8.4 - A PREFEITURA deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a TELESP, solicitar a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E TAXAS

- 9.1 Os tributos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre a operação deste Convênio, serão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 9.2 Os referentes aos serviços telefônico que já se encontram inseridos nos preços cobrados, serão de responsabilidade da TELESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, observado o disposto no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/93.
- 10.2 O presente convênio poderá ser aditado por força da necessidade dos serviços e pela conveniência mútua das partes. Havendo implantação de novos Postos de Serviços e Auto Atendimento na área do Distrito W6, a PREFEITURA automaticamente passará a prestar serviços, sem que esse ato implique na alteração das condições do convênio.
 - 10.2.1 A autorização para o início da prestação dos serviços ao novo Posto de Serviços e Auto Atendimento, será feita mediante Carta de Autorização emitida pela TELESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo ser manifestado pela parte interessada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo durante o qual serão apurados os créditos e débitos existentes para a perfeita extinção, ao fim do prazo do aviso, data ern que a PREFEITURA devolverá à TELESP todos os equipamentos e demais bens da TELESP sob sua guarda, em razão deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Gerente deste Contrato: José Luiz Lins Filho

Distrito: W6

Endereço: Av. dos Autonomistas, 3.700 - 1º andar

Telefone: 705 6005

- 12.2 Por ser um serviço de utilidade pública a PREFEITURA adotará todos os meios disponíveis, de forma a não permitir, sob nenhuma hipótese, a interrupção na prestação do mesmo.
- 12.3 Os empregados da PREFEITURA em suas atividades deverão usar uniforme, cujos modelos serão previamente submetidos à aprovação da TELESP.
 - 12.3.1 Além do vestuário específico, deverão portar crachá fornecido pela PREFEITURA.



TAPEVI CIDADE ESPERANÇA - ESTADO DE SÃO PAUL

GABINETE DO PREFEITO

- 12.4- O fornecimento dos formulários e os materiais de escritório serão de responsabilidade da TELESP.
- 12.5 A PREFEITURA, sempre que necessário e a pedido da TELESP, deverá adotar procedimentos administrativos da TELESP. Nesses casos a TELESP fornecerá os formulários que serão utilizados.
- 12.6 As decisões provenientes das recomendações, objeto deste Convênio, deverão ser tomadas, sempre, considerando a manutenção da qualidade de serviço e de atendimento prestado ao usuário.
- 12.7 Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato e de sua execução com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privi!egiado que seja

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo,

P/TELESP	
P/PREFEITURA	
Testemunhas:	



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - OPERACIONALIZAÇÃO

Parte A - Especificações Gerais

Aplicam-se, ainda, ao presente Contrato as condições relacionadas a seguir:

- 1. A TELESP fornecerá todos os equipamentos necessários a execução dos serviços. Tais equipamentos serão entregues pela TELESP instalados, em perfeitas condições de uso, o que a PREFEITURA dará pleno e expresso conhecimento quando da assinatura do Contrato.
- 2. A manipulação dos equipamentos referidos no item 1, deverá, sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, ser realizada de conformidade com a boa técnica e de acordo com as instruções técnicas fornecidas pela TELESP.
- 3. A PREFEITURA terá a obrigação de promover a cobrança das importâncias relativas às chamadas locais, interurbanas e internacionais (quando for o caso), transmissões/recepção via Fac-Simile (quando for o caso), bem como das fichas locais, DDD e cartões telefônicos e selos (quando for o caso), pelos valores das Tabelas/Tarifas da TELESP, bem como, prestar informações de preenchimento dos formulários dispostos nos Postos de Atendimento, provendo-os de formulários para as solicitações de serviços.
- 4. Para regular cumprimento da obrigação mencionada no item 3 destas Especificações Gerais, a PREFEITURA deverá diariamente recolher conforme Sistema Caixa PS em favor da TELESP, a receita diária arrecadada no Posto Público e enviará à Seção OW606.
 - 4.1 Ficará ao inteiro critério da TELESP revelar eventuais omissões contidas em tais relatórios diários, bem como revelar possíveis inexatidões, para que venham a ser compensadas no mês seguinte
- 5. As tarifas telefônicas adotadas são únicas e exclusivamente aquelas ditadas pelo Ministério das Comunicações, de conformidade com a política do Governo da União, razão pela qual a TELESP informará à PREFEITURA os valores das tarifas a cobrar, não podendo esta cobrar quaisquer outras importâncias ou criar quaisquer outras tarifas.
- 6. É vedado a PREFEITURA, instalar ou permitir que terceiros instalem novas linhas telefônicas, que se ampliem as atuais ou mesmo que se instalem quaisquer acessórios ou extensões no aparelhamento da TELESP.
- 7. Cabe à PREFEITURA encaminhar à TELESP os pedidos de instalações de novas linhas de telefones ou acessórios, como também os pedidos referentes a mudanças ou retiradas de telefones (quando for o caso), competindo à TELESP por seus meios próprios e atendendo as próprias possibilidades providenciar o atendimento de tais pedidos ou indeferí-los.



ITAPEVI CIDADE ESPERANCA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- 8. A PREFEITURA deverá comunicar à TELESP as avarias ou defeitos que venham a ser constatadas em quaisquer outros bens, acessórios, equipamentos ou objetos de propriedade da TELESP para que esta tome as providências necessárias.
- 9. À PREFEITURA fica assegurado o direito de, sempre que necessário, solicitar a presença da TELESP para a realização, através de prepostos, técnicos ou empregados seus, devidamente identificados, efetuar conservação dos equipamentos. Por outro lado, a TELESP também através de prepostos, técnicos ou empregados seus, devidamente identificados, poderá, sempre que julgar necessário e também para os objetivos aqui referidos, adentrar ao imóvel onde se acham instalados os equipamentos sob a responsabilidade da PREFEITURA.
- 10. A PREFEITURA fica obrigada a zelar pelas linhas, equipamentos, acessórios e todos os materiais de propriedade da TELESP, em uso ou sob sua guarda, bem como pelo prédio em perfeitas condições de uso e funcionamento, respondendo a PREFEITURA pelos danos que decorrerem de sua culpa ou dolo, ainda que tais danos tenham surgido da inexperiência de terceiros a serviço da mesma.
- 11. Todos os reparos, adaptações, consertos e, enfim, tudo quanto diga respeito à própria estrutura dos equipamentos, serão executados pela TELESP sendo vedado a PREFEITURA realizar ou pretender realizar tais atividades, ele próprio ou por pessoas estranhas à TELESP.
- 12. A PREFEITURA reconhece a plena propriedade da TELESP sobre todos os bens que ora lhe são confiados, obrigando-se, pois, a não aliená-los ou retê-los sob quaisquer pretexto, bem como a não recair sobre os mesmos quaisquer ônus.
- 13. A PREFEITURA é vedado desenvolver qualquer outro tipo de atividade nas dependências do Posto de Serviço que contrarie ao que se propõe o presente Contrato, bem como sub-empreitar os serviços, quer total ou parcialmente, sem a prévia anuência da TELESP.
- 14. A PREFEITURA deverá retirar diariamente e manter sob sua guarda, o relatório de atividades das ligações expedidas e recebidas no Fac Símile e entregar ao fiscal da TELESP, por ocasião da apuração quinzenal da receita apurada. Deverão ser fornecidos também outros relatórios eventualmente solicitados pelo Gerente de Trabalho.
- 15. Os serviços prestados que possam ser pagos em moeda corrente ou cheques (conforme Prática 435.001.120), ficam de inteira responsabilidade da PREFEITURA qualquer irregularidade que venha ocorrer tais como: preenchimento irregular, falta de fundos, falsificação, etc.
- 16. Quando da compra de fichas e/ou pagamento do serviço prestado, quando solicitado pelo usuário, é obrigatória a emissão de nota fiscal de serviços de Telecomunicações, conforme orientações contidas na Prática 440-120-100 SP, Emissão 03, NOV/87 e instruções sobre Nota Fiscal.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- 17. As receitas auferidas no PS serão depositadas pela PREFEITURA, em banco determinado pelo Gerente do Contrato, diariamente, conforme disposto no item 4 destas Especificações Gerais. Os procedimentos para apuração da renda, fechamento e passagem do caixa estão contidos na Prática 440-110-106-SP, Emissão 02,NOV/87.
- 18. Os depósitos serão sempre no dia útil subsequente à arrecadação, por intermédio do formulário Caixa PS, e sempre em nome da Telecomunicações de São Paulo S/A TELESP, de acordo com o procedimento para preenchimento do Caixa PS.
- 19. As chamadas não pagas ou pagas parcialmente pelos clientes, serão de inteira responsabilidade da PREFEITURA a qual complementará imediatamente a parte faltante no ato do depósito bancário, via Caixa PS.
- 20. A reposição das fichas locais, interurbanas e cartões será efetuada pela empresa distribuidora, em quantidades iguais às vendidas e recolhidas pelo formulário Caixa PS, conforme orientações e procedimentos adotados pela TELESP.
- 21. O estoque das fichas telefônicas e cartões é fornecido pela TELESP, sendo a PREFEITURA responsável pela sua guarda e controle.
- 22. Quando da necessidade de aumento e/ou redução do estoque de fichas e cartões, deverá ser solicitado ao Órgão Gerente do contrato, na TELESP, sendo que as novas quantidades em estoque permanecerão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 23. Não há limite preestabelecido para as vendas de fichas, cartões e selos, porém a quantidade a ser vendida não deverá comprometer a disponibilidade imediata aos demais clientes.
- 24. Os procedimentos para os casos de coleta indevida de Fichas, TP instalado no PS, estão descritos na Prática 440-210-111 SP, Emissão 02, NOV/87 e Prática 145-100-132 SP, Emissão 02, JAN/88.
- 25. A PREFEITURA deverá prestar correto e cortês atendimento aos clientes no Posto de Serviços, de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela TELESP.
- 26. A PREFEITURA deverá prover o PS de atendentes devidamente treinadas, orientadas pela TELESP, uniformizadas e portando documento de identificação (crachá), para a prestação dos serviços.
- 27. A PREFEITURA deverá manter um estoque de fichas locais/DDD, cartões e selos, para a demanda diária, e adequar de acordo com as variações que porventura possa ocorrer.
- 28. A PREFEITURA poderá recomprar fichas DDD no PS até no máximo de 20.
- 29. A PREFEITURA deverá manter as Tabelas de Tarifas de Serviços afixadas em local visível ao público.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- 30. Para cumprimento do objeto conveniado torna-se necessário o conhecimento dos documentos normativos relacionados no "Anexo I Parte B" deste Contrato.
- 31. Caberá à TELESP recolher os formulários depositados na urna de Auto Atendimento.
- 32. A TELESP treinará as Atendentes para a operação do Posto de Serviços Telefônico e Auto Atendimento, sempre que solicitado pela PREFEITURA.
- 33. Para gerenciar a execução deste Convênio, a TELESP e a PREFEITURA designarão, cada uma, o(s) seu(s) representante(s) e o(s) respectivo(s) substituto(s), com delegação de poderes para o desempenho das atividades, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - 33.1 acompanhar a execução dos trabalhos;
 - 33.2 dirimir as questões surgidas durante a vigência do Convênio;
 - 33.3 fiscalizar e orientar, tecnicamente, a execução dos trabalhos;
 - 33.4 verificar e avaliar as despesas decorrentes do Convênio.
- 34. Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos e a prestação de quaisquer serviços que não sejam parte do presente Convênio e seus Termos Aditivos.
- 35. A PREFEITURA não poderá realizar a comercialização dos produtos e a prestação dos serviços objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos em qualquer outro local que não o Posto de Serviços.
- 36. Todo e qualquer material promocional e de propaganda que a PREFEITURA deseje utilizar às suas expensas, terá que ser aprovado e autorizado pela TELESP.
- 37. Utilizar de forma "privativa e confidencial" os documentos e informações fornecidos pela TELESP.
- 38. Deve a PREFEITURA também fornecer aos usuários, as informações necessárias a utilização dos serviços, bem como orientá-los quanto ao melhor aproveitamento dos mesmos.
- 39. É vedado à PREFEITURA qualquer tipo de transação com cheques, se não as relativas ao recebimento referente ao pagamento de serviços prestados e venda de produtos.
- 40. O ressarcimento de fichas telefônicas locais, interurbanas e cartões telefônicos indutivos ao usuário somente poderá ser feito, desde que comprovado, pela atendente da PREFEITURA, o efetivo defeito reclamado, cabendo após a confirmação do mesmo, informar o órgão de reparos da TELESP, retirar o equipamento de operação, e registrar a ocorrência em formulário apropriado, cabendo à TELESP, análise, e a seu critério considerar como procedente ou improcedente.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

41. Cabe a PREFEITURA, efetiva utilização dos formulários fornecidos pela TELESP, mantendo o registro de todas as ocorrências das quantidades de produtos vendidos e em estoque, dos serviços prestados, visando com isto o efetivo controle do movimento e das ocorrências do Posto de Serviços.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - OPERACIONALIZAÇÃO

PARTE B - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS VIGENTES E PERTINENTES AO OBJETO DO CONTRATO

N°	NOME
145.100.132 SP	Fichas Telefônicas: "Compra, Aumento de Estoque nos PS's, Testes em TP's, Fichas Deterioradas, Strip ou Fichas Irregulares, Reposição de Fichas DDD Devolvidas à Usuários".
435.001.129 SP	Arrecadações Diversas
440.110.106 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Apuração da Renda, Fechamento e passagem do Caixa.
440.110.109 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Conferência do Movimento.
440.110.112 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Regras Básicas de Segurança.
440.120.100 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Atendimento, Registro e Completamento de Chamadas Telefônicas.
435.001.120 SP	Recebimento de Cheques.
440.210.102 SP	Venda de Fichas Telefônicas.
440.210.111 SP	Procedimentos em Postos de Serviço - Telefones Públicos.
440.210.122 SP	Recompra de Fichas Telefônicas.
440.120.103 SP	Procedimentos em Posto de Serviço Recepção de chamadas com serviço de mensageiro.
440.120.106 SP	Procedimento em Posto de Serviço Expedição
ROTINA	de chamadas com serviço de mensageiro. Procedimentos a serem adotados para Fichas Telefônicas Cartões Indutivos com
ROTINA	Irregularidades. Reposição de Fichas Telefônicas (Devolução de caixas de Fichas Telefônicas). ∮



ITAPEVI CIDADE ESPERANCA - ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - INSTALAÇÕES

PARTE A - Relação de Móveis e Equipamentos



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA — ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - INSTALAÇÕES

PARTE B - EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS E DE USO PÚBLICO